



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024-SGG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, E A  
EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

**ÓRGÃO SETORIAL:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.499.017-XX, domiciliado em Goiânia-GO; e

**FORNECEDOR:** a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.181.242/0006-04, estabelecida na Av. 136, nº 761, Sala B-53, 5º andar, Bairro Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250, neste ato representada por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.196.699-XX, domiciliado em Goiânia-GO;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG, instruída no processo nº 202214304002167, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

**1.2.** Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	1	Switch Central - 48 PORTAS 10GE SFP/SFP+ e 4 PORTAS 40/100GE QSFP28	Unidade	12
	2	Switch Central - 24 portas 10GE SFP/SFP+ e 4 PORTAS 40/100GE QSFP28	Unidade	45
	3	Switch Acesso - 48 portas 10/100/1000BaseT e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	257
	4	Switch Acesso PoE - 48 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	191
	5	Switch Acesso - 24 portas 10/100/1000BaseT e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	361
	6	Switch Acesso PoE - 24 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	254
	7	Switch Acesso Multigigabit PoE - 24 portas 10/100/1000/2500 BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	91
	8	Switch Acesso - 8 portas 10/100/1000 BaseT e 1 porta 1GE SFP	Unidade	533
	9	Transceiver 10GBASE-LR-SM - 10KM - LC	Unidade	200
	10	Transceiver 10GBASE-SR-MM - 300m - LC	Unidade	1.253
	11	Transceiver 40GBASE QSFP+	Unidade	112
	12	Cordão óptico MM com conector duplex LC/LC comprimento mínimo de 2,5m	Unidade	885
	13	Cordão óptico SM com conector duplex LC/LC comprimento mínimo de 2,5m	Unidade	397
	14	Patch Cord Cat6 de 2,5m	Unidade	25.356
	15	Treinamento e Repasse de Conhecimento	Serviço	24
	16	Software de Gerenciamento para Rede Local	Unidade	14
	17	Instalação e configuração da Solução de Gerenciamento	Unidade	14

**I - FORNECEDOR** detentor do registro:

<b>Fornecedor</b>	<b>COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	01.181.242/0006-04
<b>Endereço</b>	Av. 136, nº 761, Sala B-53, 5º andar, Bairro Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250
	TELEFONE: (61) 3024-8460 / (61) 99823-7362

<b>Contato</b>	joao.wagnitz@compwire.com.br licitacoes@compwire.com.br fernando.oliveira@compwire.com.br
<b>Representante Legal</b>	JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ (CPF: XXX.196.699-XX)

## II - Preços registrados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇOS SEM ICMS *		PREÇOS COM ICMS	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Switch Central - 48 PORTAS 10GE SFP/SFP+ e 4 PORTAS 40/100GE QSFP28	Unidade	12	R\$ 55.700,00	R\$ 668.400,00	R\$ 67.108,43	R\$ 805.301,20
	2	Switch Central - 24 portas 10GE SFP/SFP+ e 4 PORTAS 40/100GE QSFP28	Unidade	45	R\$ 30.800,00	R\$ 1.386.000,00	R\$ 37.108,43	R\$ 1.669.879,52
	3	Switch Acesso - 48 portas 10/100/1000BaseT e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	257	R\$ 8.560,00	R\$ 2.199.920,00	R\$ 10.313,25	R\$ 2.650.506,02
	4	Switch Acesso PoE - 48 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	191	R\$ 24.875,00	R\$ 4.751.125,00	R\$ 29.969,88	R\$ 5.724.246,99
	5	Switch Acesso - 24 portas 10/100/1000BaseT e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	361	R\$ 9.452,00	R\$ 3.412.172,00	R\$ 11.387,95	R\$ 4.111.050,60
	6	Switch Acesso PoE - 24 portas 10/100/1000BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	254	R\$ 7.610,00	R\$ 1.932.940,00	R\$ 9.168,67	R\$ 2.328.843,37
	7	Switch Acesso Multigigabit PoE - 24 portas 10/100/1000/2500 BaseT PoE e 4 portas 10GE SFP+	Unidade	91	R\$ 13.535,00	R\$ 1.231.685,00	R\$ 16.307,23	R\$ 1.483.957,83
	8	Switch Acesso - 8 portas 10/100/1000	Unidade	533	R\$ 3.516,00	R\$ 1.874.028,00	R\$ 4.236,14	R\$ 2.257.865,06

	BaseT e 1 porta 1GE SFP						
9	Transceiver 10GBASE-LR- SM - 10KM - LC	Unidade	200	R\$ 516,00	R\$ 103.200,00	R\$ 621,69	R\$ 124.337,35
10	Transceiver 10GBASE-SR- MM - 300m - LC	Unidade	1.253	R\$ 299,90	R\$ 375.774,70	R\$ 361,33	R\$ 452.740,60
11	Transceiver 40GBASE QSFP+	Unidade	112	R\$ 1.840,00	R\$ 206.080,00	R\$ 2.216,87	R\$ 248.289,16
12	Cordão óptico MM com conector duplex LC/LC comprimento mínimo de 2,5m	Unidade	885	R\$ 231,00	R\$ 204.435,00	R\$ 278,31	R\$ 246.307,23
13	Cordão óptico SM com conector duplex LC/LC comprimento mínimo de 2,5m	Unidade	397	R\$ 222,00	R\$ 88.134,00	R\$ 267,47	R\$ 106.185,54
14	Patch Cord Cat6 de 2,5m	Unidade	25.356	R\$ 36,90	R\$ 935.636,40	R\$ 44,46	R\$ 1.127.272,77
15	Treinamento e Repasse de Conhecimento	Serviço	24	R\$ 38.890,00	R\$ 933.360,00	R\$ 38.890,00	R\$ 933.360,00
16	Software de Gerenciamento para Rede Local	Unidade	14	R\$ 17.565,00	R\$ 245.910,00	R\$ 21.162,65	R\$ 296.277,11
17	Instalação e configuração da Solução de Gerenciamento	Unidade	14	R\$ 7.654,00	R\$ 107.156,00	R\$ 7.654,00	R\$ 107.156,00
Valor Global					<b>R\$ 20.655.956,10</b>	---	R\$ 24.673.576,36

\* conforme item 9.20 do edital e Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE.

**2.2.** Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTICIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**2.3.** Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

**2.4.** A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

**2.5.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

**2.6.** A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada

preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

2.7. É admitida a contratação de itens isolados do lote único, tanto pelos ÓRGÃOS PARTICIPES quanto pelos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPES, pois ao final do Pregão Eletrônico “SRP” nº 06/2023-SGG restou demonstrado que o fornecedor detentor do registro de preço ofertou os menores preços válidos na licitação em todos os itens, conforme demonstrado no documento *Anexo - Panorama de Melhores Lances (SEI nº 56661978)*, e de acordo com a *Declaração 1 (SEI nº 56665553)* e os registros de lances na *Ata do Pregão (SEI nº 56655850)*.

### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPES**

**3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão central de compras e contratos nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD.**

**3.1.1.** A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

**3.2.** São ÓRGÃOS PARTICIPES deste registro de preços:

SEQ.	NOME ÓRGÃO/ENTIDADE	Sigla
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	ABC
2	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	AGRODEFESA
3	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	GOINFRA
4	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGR
5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN
6	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	DGAP
7	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	FAPEG
8	GOIÁS PREVIDÊNCIA	GOIASPREV
9	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE
10	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD
11	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR	SECAMI
12	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	ECONOMIA
13	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEDUC
14	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	SGG
15	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	RETOMADA
16	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SES
17	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SSP
18	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SEAPA
19	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEDS
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	SEEL

21	SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIC
22	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA
23	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SEMAD
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	UEG

**3.3.** As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

**3.4.** O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTICIPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

#### **4. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPES**

**4.1.** Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTICIPE ), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPE.

**4.2.** Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

**I** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

**II** - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

**4.2.1.** A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.

**4.4.** O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTICIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTICIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.5.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá buscar nova

autorização do ORGAO GERENCIADOR.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG.

**5.2.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.

**5.3.** A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

**5.4.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura pelas partes contratantes.

**5.5.** Ao ÓRGÃO PARTÍCIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.** gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II.** realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV.** aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V.** realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI.** demais atos de controle e gestão desta ata.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTÍCIPE E DO ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE**

**7.1.** Cabe ao órgão participante e ao órgão não participante:

- I.** indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- II.** tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das

respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**III.** promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**IV.** assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;

**V.** zelar pela execução do contrato;

**VI.** aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e

**VII.** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

## **8. DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.

**8.1.1.** O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTICIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, será formalizado por meio de termo aditivo.

**8.1.2.** A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsolescência tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2.** Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.

**8.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR .

**8.4.** Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

**I.** Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;

**II.** Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**III.** Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o

FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

**I.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II.** Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.

**8.5.1.** Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.

**8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.3.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.4.** O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

## **11. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

**11.1.** O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos

contratos dela decorrentes, programa de integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.

**11.1.1.** Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 17.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de demonstrar também a cada ÓRGÃO PARTICIPE e ÓRGÃO NÃO PARTICIPE que já tenha celebrado contrato.

**11.2.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual nº 20.489/2019.

## **12. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O procedimento de aplicação de sanções por inexecução desta ata de registro de preços obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**I** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o FORNECEDOR;

**II** - Multa, na forma prevista na subcláusula 12.3; e/ou

**III** - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**12.3.** A inexecução parcial ou total da ata de registro de preços acarretará na aplicação de multa ao FORNECEDOR de acordo com a seguinte gradação:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do da ata de registro de preços, em caso de descumprimento total da obrigação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

**12.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 12.2 - III.

**12.5.** As sanções previstas nesta ata de registro de preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.6.** As multas e glosas definidas nesta ata de registro de preços deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

**12.7.** Durante toda a vigência desta ata de registro de preços, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o FORNECEDOR será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

**12.9.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.10.** Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta desta ata de registro de preços, sujeitará o FORNECEDOR à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor desta ata de registro de preços.

**12.10.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços.

**12.10.2.** O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

**12.10.3.** O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

**12.11.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.12.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.13.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.14.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTICIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

**12.15.** A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTICIPE ou ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

### **13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** O fornecedor beneficiário se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta licitação, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

**14.2.** O fornecedor beneficiário se compromete a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as partes declaram ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 06/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.

**15.2.** A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, 12 de abril de 2024.

<assinado eletronicamente>

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Geral de Governo

<assinado eletronicamente>

**JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**  
Representante Legal do FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Hohmann Wagnitz, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 17/04/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 23/04/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58985913** e o código CRC **D6537BF1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -  
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -  
(62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202214304002167



SEI 58985913

